



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulga a seguinte lei:

L E I N.º 3 4

Art. 1.º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16 678, de 31 de Dezembro de 1 946, o financiamento até a importância de Cr\$1 982 861,50 - um milhão novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos - destinado exclusivamente a custear a execução das obras relativas aos serviços de água e esgotos da cidade, bem como o abastecimento de água do distrito de Roseira, deste Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ Único- As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

Art. 3.º) Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta que for adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes :

- a) prazo de 40 - quarenta - anos;
- b) juros de 5% - cinco por cento - ao ano;
- c) garantia preferencial das rendas provenientes das taxas de água e de esgotos.

Art. 4.º) Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadas após o início do respectivo consumo e anualmente ajustadas às necessidades contratuais do custeio, mediante lei,

§ Único- Essas taxas, que em tempo oportuno serão fixados em detalhe, deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal seja o seguinte :

- a) Cr\$17,00 - dezessete cruzeiros - para o serviço de água da sede municipal;
- b) Cr\$16,20 - dezesseis cruzeiros e vinte centavos - para o serviço de água da sede distrital;
- c) Cr\$9,00 - nove cruzeiros - para o serviço de canalização de esgotos da sede municipal.

Art. 5.º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

§ Único- O contrato respectivo, obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16 678, de 31 de Dezembro de 1 946, bem como as



Prefeitura Municipal de Aparecida

estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Art. 6º) As obras serão executadas sob a direção técnica dos Serviços de Engenharia da Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regimen que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 2 de Setembro de 1949


Américo Alves Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL